

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

WRC Rally de Portugal 2018

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 330 334, com sede na Praça da República 467, a seguir designada por "**Câmara**", aqui representado pelo Exmo. Senhor Francisco Luís Teixeira Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com poderes legais para a intervenção neste ato. -----

E

SEGUNDO: - AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública nº 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24-26, 1250-195, Lisboa, adiante designado "**ACP**" ou "**Organização da Prova**", aqui representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Procurador, com poderes para obrigar. -----

É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo ("**Contrato**") que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

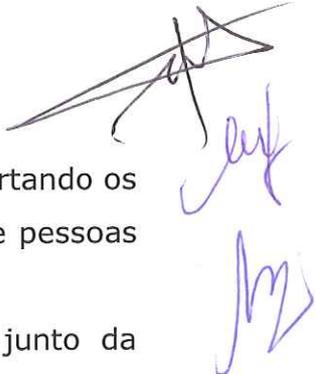
O presente Contrato tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes relativamente à Prova Especial de Classificação do WRC Rally de Portugal 2018, que está previsto decorrer no mês de maio de 2018, a realizar no concelho de Cabeceiras de Basto ("**PEC**").

Cláusula 2ª

(Obrigações do ACP)

1. São obrigações do **ACP**:

a) Assegurar a organização da parte desportiva da **PEC** nos termos do presente Contrato;

- 
- b) Realizar os seguros obrigatórios à parte desportiva da **PEC**, suportando os custos dos mesmos, bem como ser responsável pela segurança de pessoas do **ACP** que fazem parte da **Organização da Prova**;
- c) Assegurar o licenciamento do WRC Rally de Portugal 2018 junto da Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA") e da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ("FPAK");

Cláusula 3ª
(Atividades a realizar pela Câmara)

- 1 - A **Câmara** obriga-se a executar as seguintes tarefas relativamente à **PEC**:
- a) Arranjo prévio da **PEC**, consoante calendarização estabelecida pela **Organização da Prova**;
 - b) Preparação dos espaços destinados aos espectadores, nomeadamente, desmatção, limpeza, delimitação, acessos, sinalização, estacionamento;
 - c) Retoques finais dos arranjos entre os reconhecimentos e a **PEC**;
 - d) Preparação de percursos adjacentes à **PEC** considerados necessários pela **Organização da Prova**, para serem utilizados como saídas de evacuação para os meios de assistência médica, durante a **PEC**.
 - e) Acordo e coordenação com outras câmaras municipais por onde a PEC atravesse (Vieira do Minho e Montalegre)

Cláusula 4ª
(Pessoal a disponibilizar pela Câmara)

1. A **Câmara** disponibilizará uma equipa de aproximadamente 15 pessoas, equipamento de trabalho, alimentação e meios para a respetiva deslocação, a qual, sob supervisão de elementos **da Organização da Prova**, efetuará:
- a) Montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc);
 - b) Montagem/desmontagem do material de informação ao público (acessos, condicionamentos, proibições, parques, etc.).
2. Da mesma forma, a **Câmara** disponibilizará uma equipa (cerca de 50 pessoas com a idade mínima de 18 anos), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da **Organização da Prova** e em colaboração com a GNR,

distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas ("**Marshals**").

3. Para efeitos do número anterior, a **Organização da Prova** indicará à **Câmara** até 90 dias antes do início da prova o número exato de Marshals necessários.

4. A **Câmara** providenciará a participação destes elementos, com carácter de obrigatoriedade, numa sessão de formação a realizar em Matosinhos em data a indicar, bem como os meios de transporte necessários para o efeito.

5. A **Câmara** obriga-se a entregar à **Organização da Prova** uma lista com o nome, morada, data de nascimento e número do cartão de cidadão de cada um dos elementos desta equipa até 30 dias da data de início da **PEC**.

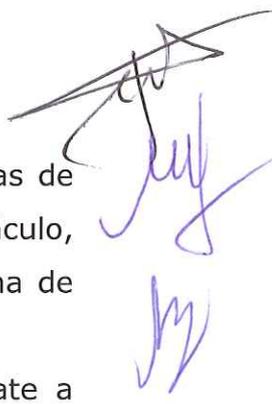
6. No caso de a **Câmara** não conseguir reunir o número de elementos necessários, a **Organização da Prova** recrutará os elementos em falta noutros locais, devendo a **Câmara** pagar uma contribuição financeira de 50 euros/dia/por pessoa, para compensação dos custos de deslocação e alimentação destes elementos.

7. A **Câmara** responsabilizar-se-á ainda pela limpeza dos espaços dedicados aos espetadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.

Cláusula 5ª **(Outros Meios)**

1. A **Câmara** obriga-se ainda a disponibilizar outros meios necessários ao desenrolar da **PEC** ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:

- a) Assegurar o fornecimento, transporte e montagem de baías nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 50 baías altas e 50 baías baixas;
- b) Assegurar a colocação de estruturas de segurança (designadamente, rails de proteção, jersey's e pneus) em zonas a definir pela **Organização da Prova**;
- c) Disponibilização e montagem de instalações sanitárias nas "zonas de espetáculo" (uma unidade por cada 150 m de frente da zona espetáculo, com um mínimo de duas unidades e um máximo de seis por "zona de espetáculo");

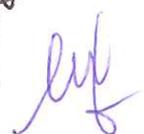
- 
- d) Disponibilização e montagem de contentores para o lixo nas “zonas de espetáculo” (uma unidade por cada 150 m de frente da zona espetáculo, com um mínimo de duas unidades e um máximo de seis por “zona de espetáculo”);
 - e) Garantir os meios de socorro (designadamente, meios de combate a incêndios e ambulâncias) em cada uma das zonas espetáculo;
 - f) Contratualizar os seguros necessários, designadamente, de responsabilidade civil, que cubram danos causados ao público e aos equipamentos não provocados pelos automóveis da PEC;
 - g) Ceder espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a Organização da Prova;
 - h) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a Organização da Prova.

2. Tendo em conta, entre outros, os constrangimentos contratuais aplicáveis WRC Rally de Portugal 2018, enquanto prova internacional do Campeonato do Mundo, referidos no número 2 da Cláusula 9ª do presente Contrato, a **Câmara** obriga-se a não assumir quaisquer compromissos publicitários ou promocionais no percurso e zona envolventes da PEC e da prova, sem a prévia autorização do ACP.

Cláusula 6ª

(Comparticipação Financeira)

1. A **Câmara** efetuará uma participação financeira ao **ACP** no valor de € 50.000,00 euros (cinquenta mil euros) para as despesas de organização da **PEC**, a qual será transferida para o **ACP**, até ao dia 30 de abril de 2018.
2. A **Câmara** garante que efetuará o pagamento, pelo valor de participação que lhe vier a ser definido, até ao montante máximo de 12.500,00 euros (doze mil e quinhentos euros), no âmbito da candidatura da Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER para realização do WRC Rally de Portugal 2018.


Cláusula 7ª

(Outras obrigações da Câmara)

1. Não publicitar nem por qualquer forma promover ou facilitar a presença de espectadores em locais não considerados pela **Organização da Prova** como zonas espetáculo.
2. Não efetuar ou permitir a realização de qualquer alteração ao percurso da PEC sem prévio consentimento da **Organização da Prova**.
3. Não autorizar a montagem de qualquer estrutura junto ao percurso da prova sem prévia autorização da **Organização da Prova**.
4. A montagem de zona espetáculo noturna (FUN ZONE) carece de prévia autorização da **Organização da Prova**.
5. Caso exista uma zona espetáculo noturna (FUN ZONE) é da responsabilidade da **Câmara**:
 - a) controlar o estacionamento no acesso à zona;
 - b) controlar o acesso de espectadores a qualquer área reservada;
 - c) garantir que não existe circulação de veículos no percurso **PEC** a partir das 17h00 do dia anterior à realização da mesma.

Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 9ª

(Obrigações Desportivas e do Promotor)

1. O presente Contrato ficará sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Rally de Portugal 2018, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.
2. Incluem-se entre as obrigações referidas no número anterior, designadamente mas não apenas, as previstas no âmbito do 2018 Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o **ACP** e a FIA, e no qual este é designado Organizador do Rally de Portugal 2018, bem como as

previstas no Event Promotor Agreement, contrato celebrado entre o **ACP** e o Promotor do WRC Rally de Portugal 2018.

3. Em virtude das obrigações impostas ao WRC Rally de Portugal 2018, pelos instrumentos contratuais referidos no número anterior, o **ACP** pode garantir que o WRC Rally de Portugal 2018 terá cobertura televisiva nacional e internacional.

Cláusula 10ª

(Incumprimento do Contrato)

1. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra definitivamente com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o presente Contrato, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte.
2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data de receção de comunicação escrita enviada pela parte não inadimplente à entidade responsável de contacto direto e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanção do incumprimento ou, se tal não for objetivamente possível nesse período, iniciados os procedimentos conducentes à correção da mesma.
3. Caso o incumprimento das obrigações da **Câmara**, implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não já sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o **ACP** terá o direito de resolver de imediato o presente Contrato.

Cláusula 11ª

(Designação de responsáveis)

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização da **PEC**, as outorgantes indicam os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

Câmara: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Alves

ACP: Exmo. Senhor Engº. Mário Martins da Silva

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Penafiel.

Efetuada em duplicado em 20 de abril de dois mil e dezoito.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Direção do ACP



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Procurador do ACP



(Mário Manuel Tovar Martins da Silva)